

**EMENDA CCJ - 2010
PLC N° 16, de 2010 -**

Art. 1º Inclua-se no PLC 16 de 2010, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. . A Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º.....

I – tratar as linhas de projeção dos limites territoriais dos Estados e Municípios confrontantes, segundo as seguintes regras: (NR)

a) tomar as coordenadas do ponto de intersecção determinado pelo prolongamento das linhas formadas pelo azimute oficialmente definido para o limite internacional entre o Brasil e a Guiana e o azimute definido entre o Brasil e o Uruguai;

b) adotando-se esta coordenada como vértice, traçar linhas unindo este ponto até os pontos de cada uma das divisas entre os Estados e das divisas entre os Municípios brasileiros que fazem limite com o oceano Atlântico;

c) o prolongamento destas linhas até o limite da plataforma continental brasileira definirá o mar territorial correspondente a cada Estado e a cada Município da Federação.”

Sala da Comissão,

Senadora Ideli Salvatti

JUSTIFICATIVA

Também apresento proposta que define novas regras para determinar os limites entre os diversos entes federados confrontantes com as províncias petrolíferas brasileiras, objetivando dirimir possíveis dúvidas e, principalmente, evitar arbitragens ou disputas judiciais na definição de limites territoriais na plataforma continental brasileira.

A proposta que submeto à apreciação dos colegas visa à superação de inúmeras dificuldades presentes na legislação em vigor, como demonstro a seguir:

1. Independência da delimitação da plataforma continental. Encontra-se em estágio avançado o pleito do Brasil junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental da ONU para ampliar a plataforma continental brasileira dos atuais 3.539.919 km² para 4.489.919 km². Este pleito, já foi aprovado pelas áreas técnicas da ONU.

Desta forma, os limites da plataforma continental brasileira serão significativamente ampliados. A atual legislação não prevê mecanismos que suportem tais variações, significando que, se o Congresso Nacional não se antecipar, ocorrerão duríssimas disputas judiciais por ocasião da delimitação das novas áreas.

2. Eliminação de cruzamentos das projetantes anteriores às 200 milhas, ou 350 milhas que o Brasil pleiteia junto à ONU. Em função das saliências e reentrâncias da costa brasileira, existem muitas dificuldades em determinar claramente os limites de cada Estado ou Município, visto que muitas linhas divisórias se cruzam muito antes de alcançarem os limites da plataforma continental.

Os maiores exemplos destes cruzamentos e dos problemas que podem acarretar são os Estados do Piauí e Paraná que, por terem litoral extremamente estreito e convergente, suas linhas divisórias se cruzam antes dos limites das 200 milhas. Esta situação obrigou o IBGE, que é responsável pela definição dos limites, a arbitrar critérios para garantir a extensão das linhas divisórias de cada estado até o limite das 200 milhas.

Na medida em que o Brasil amplia o limite de sua plataforma continental até próximo das 350 milhas, todos os cálculos anteriores, que consideravam as 200 milhas, deverão ser revistos. Com o método que proponho, estas revisões serão desnecessárias.

3. Superação das dificuldades provocadas pelas zonas de saliências e reentrâncias da costa brasileira. As dificuldades para definir com exatidão os limites geográficos dos Municípios brasileiros vinculam-se a diversos aspectos, entre os quais se destacam as zonas de saliências e reentrâncias da costa brasileira.

A solução técnica identificada para solucionar esta dificuldade é a utilização pelo IBGE das chamadas linhas de base reta, definidas na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, Jamaica, em 1982.

Tomando por base as linhas de base reta o IBGE define linhas geodésicas ortogonais, como determina a legislação. Entretanto, como já citamos, existem situações em que as linhas do litoral são convergentes, o que provoca cruzamentos entre limites e possibilita interpretações diversas e consequentes disputas.

4. Redução de parâmetros arbitrados. Com a superação dos itens que mais provocam disputas e dúvidas relativas aos limites traçados pelo IBGE, baseado nas determinações em vigor, sejam os cruzamentos entre limites, sejam as saliências e reentrâncias, sejam os critérios arbitrados, tenho certeza que estaremos contribuindo decisivamente para a superação das disputas judiciais em curso e evitaremos novas e intermináveis disputas.

Por tudo isso, conto com o apoio de todos os colegas senadores, pois estou convencida de que precisamos adotar providências urgentes para evitar problemas futuros, enquanto o país inicia a exploração das novas províncias petrolíferas na costa brasileira.